



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.**

A **Excelentíssima** Coordenadora da Defensoria Pública da Comarca de Nova Lima, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, edita portaria para regulamentar atuação dos Defensores na Comarca, nos termos que seguem.

**A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE NOVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a quantidade e disposição dos órgãos de execução providos na Defensoria Pública local; considerando que a Comarca é composta por 03 (três) Municípios: Nova Lima, com população estimada de 88.672 (oitenta e oito mil e seiscentos e setenta e dois) habitantes e IDHM de 0,813; Raposos, com população estimada de 16.144 (dezesesseis mil e cento e quarenta e quatro) habitantes e IDHM de 0,730; e Rio Acima, com população estimada de 9.816 (nove mil e oitocentos e dezesseis) habitantes e IDHM de 0,673, segundo os dados constantes do sítio eletrônico do IBGE<sup>1</sup>; considerando o previsto nas Resoluções 173/2015, 187/2015 e 190/2015, todas da Defensoria Pública Geral; considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos com atuação na Comarca até o provimento dos cargos vagos, zelando assim pelo princípio da eficiência e do interesse público e considerando a vacância do Órgão de Execução com atribuição na Defensoria Criminal e Execução Penal, Defensor Rafael Pedro Magagnin - Madep 0884D, que requereu sua exoneração em decorrência da nomeação para exercício do cargo de Defensor Público junto à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, edita a seguinte PORTARIA:

Art. 1º O órgão de execução com atuação na Defensoria Cível e das Famílias fica responsável pela atuação na área de família, atendimentos de urgência na área de saúde, ressalvados os casos cuja competência seja do Juizado Especial, acervo processual cível, e sucessões, ficando esta última restrita aos pedidos de alvará judicial;

<sup>1</sup> <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>



### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos fica responsável pela atuação na área da Execução Penal e colaboração perante a Defensoria da Família atendimentos de urgência na área de saúde, ressalvados os casos cuja competência seja do Juizado Especial, acervo processual cível, e sucessões, ficando esta última restrita aos pedidos de alvará judicial;

Art. 3º Durante as férias, licenças ou afastamentos de um dos órgãos de execução com atribuições na Comarca, fica mantida a atuação apenas quanto às demandas urgentes e inadiáveis que porventura surgirem em relação à respectiva área de atuação do órgão de execução ausente.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria nº 002/2016, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior decisão.

Nova Lima, 20 de setembro de 2016.

  
**Izabela de Rezende Coutinho**  
**Defensora Pública - Madep 0752**  
**Coordenadora Local de Nova Lima/MG**